



## TERMO DE ANULAÇÃO.

### TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 44/2023

**Anula-se, Parcialmente, o Processo Licitatório PRC 44/2023, Pregão Eletrônico 10/2023, aproveitando-se os atos não maculados.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita CNPJ Nº 65.650.078/0001-82, sediada à Avenida São Francisco, Nº 320, Bairro Primavera CEP: 37.552-030, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela seu Presidente, Vereador Leandro de Moraes Pereira, portadora da Carteira de Identidade MG 13.012.945, e CPF nº 089.188.246-45, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe nos termos do § 1º do Art. 49 da Lei nº 8666/93, decide **ANULAR PARCIALMENTE, de ofício**, a licitação, cujo objeto é a formação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE DE SUCO DE FRUTA, EMBALAGEM LONGA VIDA, DE 1L (UM LITRO) E 200 ML (DUZENTOS MILIGRAMAS) PARA COMPOSIÇÃO DE LANCHE DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL E RECEPÇÃO DE VISITAS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA ASSIM COMO EVENTOS DO MUSEU HISTÓRICO TUANY TOLEDO E ELPA - ESCOLA DO LEGISLATIVO DR. RÔMULO COELHO, INCLUÍDO O SERVIÇO DE ENTREGA.

Considerando o Parecer Jurídico 84/2023, que após análise dos autos, opinou pela anulação parcial do certame, aproveitando-se os atos não maculados. Ou seja, quanto ao item 1 (suco 200 ml), entendeu pela homologação deste, haja visto que ostenta relativa autonomia em relação à contratação do item 2 (suco 1L) e, quanto ao segundo, opinou pelo aproveitamento da cotação e retificando-se o Edital para a adequada especificação do item 2, uma vez que o Ofício Legislativo 211/2023 informou sobre a existência de erros na especificação do item 2, que impossibilitavam a análise da conformidade das propostas nos pregão eletrônico 10/2023.

Diante disto, pelas razões de fato e de direito expostas no parecer Jurídico, no Ofício Legislativo e neste termo, decide-se pela **ANULAÇÃO PARCIAL** do processo licitatório Nº 44/2023, em face ao Edital e certame do Pregão Eletrônico Nº 10/2023 da Câmara Municipal de Pouso Alegre, utilizando-se como fundamento no Art. 49, § 1º da Lei nº 8666/93, Artigo 50, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e Súmula 473 STF:

Art. 49, § 1º da Lei nº 8666/93

**Art. 49. A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício** ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar**, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. (*grifo nosso*)

Artigo 50, parágrafo único do Decreto 10.024/2019:

**Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório** de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, **e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício** ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório**, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. (*grifo nosso*)

Sumula 473 STF: **A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (*grifo nosso*)

Com este Ato fica franqueada vista ao processo na forma da Lei e garantido o prazo de recurso nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

Leandro Morais  
Presidente da Mesa Diretora



## HOMOLOGAÇÃO.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Pregão Eletrônico - 10/2023

#### Resultado da Homologação

0001 - SUCO DE FRUTA - 200ML - Maguary - Valor Referência: 2,0833

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MAURO LUCIO RIBEIRO CIA LTDA	Maguary	10.100,0000 Unidade	1,5400	15.554,0000	Homologado em 31/10/2023 15:05:31 Por: Leandro Moraes Pereira

Leandro Moraes Pereira  
Autoridade Competente